



10683490



08020.008893/2019-23



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CONTRATO Nº 13/2020 - SENASP

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS - CBC.**

PROCESSO Nº 08020.008893/2019-23

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, através da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pelo senhor Diretor de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública, o Senhor **CLÊNIO GUIMARÃES BELLUCO**, com competência delegada pela Portaria Senasp nº 78, de 27 de maio de 2019, publicada no D.O.U. nº 101, de 28 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, sediada na Av; Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP 09426-900, telefone (11) 2139-8376, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 15.482.035-0 SP e CPF nº 269.148.988-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.008893/2019-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de munição letal calibre .40 S&W ETPP 180gr, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto básico e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto básico, identificado no preâmbulo e à proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade (milheiros)	Valor Unitário (R\$)	Valor da Contratação (R\$)
1	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Acre	Und	40	2,90	116.000,00

2	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Alagoas	Und	117	3,20	374.400,00
3	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Amazonas	Und	151	2,90	437.900,00
4	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Amapá	Und	92	3,09	284.280,00
5	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Bahia	Und	488	3,76	1.834.880,00
6	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Ceará	Und	340	3,14	1.067.600,00
7	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Distrito Federal	Und	243	3,00	729.000,00
8	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Espírito Santo	Und	180	2,90	522.000,00
9	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Goiás	Und	375	3,00	1.125.000,00
10	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Maranhão	Und	210	3,00	630.000,00
11	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Minas Gerais	Und	800	2,90	2.320.000,00
12	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Mato Grosso do Sul	Und	116	2,66	308.560,00
13	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Mato Grosso	Und	140	3,55	497.000,00
14	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Pará	Und	297	3,14	932.580,00
15	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Paraíba	Und	171	3,00	513.000,00
16	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Pernambuco	Und	364	3,09	1.124.760,00
17	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Piauí	Und	115	3,14	361.100,00
18	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Paraná	Und	394	2,90	1.142.600,00
19	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Rio de Janeiro	Und	692	3,69	2.553.480,00
20	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Rio Grande do Norte	Und	146	3,00	438.000,00
21	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Rondônia	Und	113	3,00	339.000,00
22	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Roraima	Und	38	2,90	110.200,00

23	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Rio Grande do Sul	Und	351	2,90	1.017.900,00
24	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Santa Catarina	Und	221	2,90	640.900,00
25	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Sergipe	Und	99	3,00	297.000,00
26	Munição .40 S&W ETPP 180gr - São Paulo	Und	1791	2,90	5.193.900,00
27	Munição .40 S&W ETPP 180gr - Tocantins	Und	81	3,09	250.290,00
Total					R\$ 25.161.330,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 25.161.330,00 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e um mil trezentos e trinta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação presente nas Notas de Empenho nº 2019NE800212 (10649703), 2019NE800213 (10649704) e 2019NE800214 (10649705).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico (10525616).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico (10525616).

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico (10525616).

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico (10525616).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico (10525616).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto básico (10525616).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Projeto** Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, mas que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÊNIO GUIMARÃES BELLUCO
Secretaria Nacional de Segurança Pública
CONTRATANTE

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Companhia Brasileira de Cartuchos
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **CLENIO GUIMARAES BELLUCO, Diretor(a) de Administração**, em 08/01/2020, às 14:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 10/01/2020, às 08:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10683490** e o código CRC **1E49816E**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.